# CONTRATO N.058/2023

**ADESÃO Nº 003/2023**

**Aquisição de grama sintética para os espaços esportivos do município de Lucas do Rio Verde – MT.**

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **ALAN TOGNI**, portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, doravante designado **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.569.426/0001-30 com sede na Rua I – nº 441,Vila Santa Helena, Goiânia-GO Telefone: (62) 3922-1044 neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **FAUZI JABER NETO ,** portador do RG n° XX0602X SSP/GO e CPF nº XX7.352.861-0X, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **ADESÃO Nº 017/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a aquisição de grama sintética para os espaços esportivos do município de Lucas do Rio Verde – MT, Conforme discriminado no quadro abaixo:

| ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3.500 | M² | REVESTIMENTO SINTÉTICO – GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS DE RECREAÇÃO, COM NO MÍNIMO 30 MM, FIOS DOS TIPOS DE POLIETILENO RESISTENTES A RAIOS ULTRA-VIOLETA. CORES: VERDE+OLIVA+MARROM, LARGURA DO ROLO 3,00 M E 20 COMPRIMENTO. SENDO O DA BASE EM PP UV ESTABILIZADO COM BASE EQL SYSTEM (EXTRA QUALITY LATEX) E COM GARANTIA DE 1 ANO. | R$ 212,00 | R$ 742.000,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL :** | **R$ 742.000,00** |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **ADESÃO Nº 017/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido **R$742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais)**

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme entrega na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas ou faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
**346 – 11.100.27.812.1100.1010.3.3.90.00.00**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os produtos ou equipamentos ou serviços , conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
d) Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
e)Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**.
f)Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
g) Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

**7.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

a) Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
b)Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
g) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E MULTAS

**8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:**

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens contratados da empresa com proposta classificada conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. A **CONTRATADA** que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de **1% (um por cento)** ao dia, até chegar o limite de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

h) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela **CONTRATADA**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **CONTRATANTE**, nomeado para esta finalidade.
10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.
10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos ou equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **ADESÃO Nº 003/2023** e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.
13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lucas do Rio Verde-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lucas do Rio Verde – MT, 18 de Abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**
**CONTRATANTE**
**ALAN TOGNI**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
**CONTRATADA**
**FAUZI JABER NETO**
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

Nome: Jackson Timoteo Lopes
CPF: XX4.383.971-3X

Nome: **Laís Varela Gomes dos santos**
CPF: XX9.674.973-9X

# DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

**CONTRATO Nº 058/2023**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2023**

A empresa **NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.569.426/0001-30 com sede na Rua I – nº 441,Vila Santa Helena, Goiânia-GO Telefone: (62) 3922-1044 neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **FAUZI JABER NETO,** portador do RG n° XX0602X SSP/GO e CPF nº XX7.352.861-0X, A empresa, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

**FISCAL CONTRATO:** O Sra. **Laís Varela Gomes dos Santos** - Matricula 9535, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Suplente:** O Sr.**Leuri Giombelli Júnior** - Matrícula 9537, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 18 de Abril de 2023.

**NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
**CONTRATADA**
**FAUZI JABER NETO**
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**